



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 830/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.082742/2019-84

INTERESSADOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS CEFD UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. ART. 55 INCISO V E ART. 116 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

*Sr. Procurador-Chefe:*

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise desta Procuradoria Federal de **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO** entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** e o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**.

2. Este acordo tem por objeto a integração de esforços entre as partes, para a criação e manutenção do projeto da Universidade Federal do Espírito Santo denominado Centro de Referência Paralímpico Brasileiro, por meio de atividades de fomento e desenvolvimento das modalidades paralímpicas, desde a base até o esporte de alto rendimento, na forma descrita no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

3. Consta na **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS** que para a execução do presente Acordo, a Universidade Federal do Espírito Santo arcará com os custos financeiros da manutenção das instalações físicas e recursos empregados na execução das atividades do Centro de Referência Paralímpico, assim como não é prevista a transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo, sendo cada uma delas integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus profissionais.

4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “**As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**”.

5. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, “b” e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. Salienta-se que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente. Todos os atos devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

7. É o relatório.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

8. Compulsando os autos observo a existência de Justificativa do Interesse Institucional, firmada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFES (Sequencial 13 - Lepisma), estando devidamente aprovado pelas instâncias competentes (Sequencial 3 - Lepisma).

9. O Plano de Trabalho (Sequencial 15), **ainda a ser aprovado**, deverá observar os requisitos estabelecidos no artigo 116, § 1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; [...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]"

10. Tendo em vista que haverá despesa, conforme previsão constante na **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS** no item **4.1.:**

**4.1. Para a execução do presente Acordo, a Universidade Federal do Espírito Santo arcará com os custos financeiros da manutenção das instalações físicas e recursos empregados na execução das atividades do Centro de Referência Paralímpico.,**

11. Trazemos à colação o inciso V, do art. 55 da Lei 8.666/93, que obrigatoriamente a Administração deverá observar, *in verbis*:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

12. Ressalte-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados específicos insertos na minuta em exame, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações lá expostas atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

### III- CONCLUSÃO

13. **Em conclusão, após o cumprimento das providencia relacionadas nos parágrafos nove e onze deste parecer, o processo o presente acordo poderá ser assinado pelas partes interessadas.**

14. **Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25.**

À consideração superior.

Vitória, 26 de dezembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068082742201984 e da chave de acesso 17f1ef48





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 26/12/2019 às 18:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/6874?tipoArquivo=O>